



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 062/2017 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 33.927.849/0001-64, estabelecida à Alameda das Cajazeiras, nº 53, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada por seu representante legal **Ricardo Luiz de Oliveira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2016, protocolado sob o nº 003.0.215445/2016, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de itens para composição de infraestrutura de rede sem fio (wireless lan), conforme abaixo relacionados:

1.1.1 Ponto de Acesso Tipo 1;

1.1.1 Ponto de Acesso Tipo 2;

1.2 Incluem-se no objeto contratado, no que couber, todos os custos com embalagem, transporte, entrega, instalação e garantia.

1.3 As especificações técnicas do(s) item(s) objeto desta contratação constam no **apenso I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

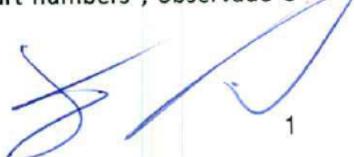
2.1 A **CONTRATADA** providenciará a entrega do objeto deste contrato na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba em horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, mediante agendamento com a Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** pelo telefone (071)3103-0212;

2.1.1 O prazo de entrega dos bens que compõem o objeto deste instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, pelo **CONTRATANTE**, do empenho, acompanhado do instrumento contratual e respectiva Autorização de Fornecimento;

2.1.2 Os bens deverão ser entregues em embalagens adequadas, originais e lacradas, de forma a preservar as características originais dos equipamentos;

2.1.3 A **CONTRATADA** entregará, às suas expensas, equipamentos novos, de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de fabricação durante a validade do contrato, sendo permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, desde que pelo mesmo preço registrado e após aprovação da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;

2.1.5 No ato da entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal com discriminação de todos os equipamentos, acompanhada, inclusive, dos respectivos "part numbers", observado o quanto disposto no item 6.1.1;



1

2.1.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos e lógicos, quando necessários. Ao **CONTRATANTE** caberá o provimento dos pontos de alimentação elétrica e dos pontos de rede local;

2.2 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;

2.2.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, respeitado sempre o prazo de vigência contratual;

2.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimento contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

2.3.1 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s), defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e seu anexo, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora 40.601.0003	Fonte 100	Região 9900	Projeto/Atividade/OE 7349	Elemento de Despesa 44.90.52
--------------------------------	--------------	----------------	------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários dos bens objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

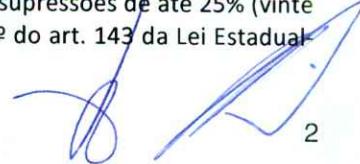
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Ponto de Acesso Tipo I	50	3.050,00	152.500,00
2	Ponto de Acesso Tipo II	20	5.900,00	118.000,00

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irreajustável, de R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2



5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/DANFE e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, quando couber, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.2 As notas fiscais deverão conter a discriminação de todos os equipamentos fornecidos inclusive com "part numbers";

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos itens 4.1 e 4.2 são fixos e irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento do objeto, observada a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.1.1 A garantia de que cuida esta cláusula se refere a cada um dos equipamentos individualmente considerados;

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens objeto deste contrato que apresentem vícios ou defeitos, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados e certificados pelo fabricante, através do seu suporte técnico;

9.3 A garantia deverá ser, obrigatoriamente, reconhecida pelo fabricante da solução e abranger todos os materiais relacionados no item que as descreve, tais como: equipamentos, fontes de alimentação elétrica, módulos, cabos e qualquer outra parte mecânica, elétrica/eletrônica de qualquer equipamento que componha a solução, de modo a incluir ainda, a substituição de peças defeituosas e o upgrade de versões dos softwares/firmwares sem ônus adicional para o MP/BA;

9.4 Todos os equipamentos e/ou peças utilizados para substituições daqueles que apresentem defeitos ou vícios, devem ser novos, sem nenhum histórico de utilização e devem pertencer ao mesmo fabricante da solução;

9.5 Todos os bens que compõem o objeto deste instrumento devem estar garantidos, com assistência técnica na modalidade on site, nas instalações das sedes do **CONTRATANTE**, situada à 5º Avenida do CAB, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA;

9.5.1 Excepcionalmente, mediante justificativa e comprovação, e após autorização do **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser levados a laboratórios próprios da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

9.6 Os serviços de Assistência Técnica serão prestados a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE** devendo ser prestado diretamente pelo fabricante ou por intermédio da **CONTRATADA**;

9.6.1 Quando a Assistência Técnica não for prestada pelo fabricante, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

9.6.1.1 Documento em papel timbrado, emitido pelo fabricante, autorizando a empresa a prestar tal serviço;

9.6.1.2 Declaração expressa da Assistência Técnica autorizada, comprometendo-se a prestar todo o serviço de Assistência Técnica nos termos previstos neste instrumento;

9.7 A abertura de chamados para Assistência Técnica deverá ser realizada mediante os seguintes canais de comunicação: telefone, e-mail e web site, os quais deverão estar disponíveis no regime de 8X5 (oito horas por dia, durante 5 dias úteis por semana);

9.8 O prazo para atendimento do chamado é baseado no nível de urgência definido pelo **CONTRATANTE**, a saber:

9.8.1 Prioridade Alta: prazo de 06 (seis) horas para solução definitiva, em situações que gerem a indisponibilidade de qualquer equipamento;

9.8.2 Prioridade média: prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solução definitiva, em situações onde o funcionamento esteja apresentando problemas intermitentes;

9.8.3 Prioridade Baixa: prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva, em situações de mudanças de configuração ou que não gerem indisponibilidade do equipamento;

9.9 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.10 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação dos chamados técnicos gerados pelo **CONTRATANTE** em forma de documento do qual deverá constar as

seguintes informações mínimas: status do chamado, descrição do problema, datas e prazos de atendimento, descrição da solução adotada e responsável técnico;

9.11 Após o início do atendimento técnico, a **CONTRATADA** somente poderá dar o mesmo por encerrado após a inspeção dos serviços e o respectivo aceite do **CONTRATANTE**;

9.12 Em todas as atividades de Assistência Técnica ou suporte, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em língua inglesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

10.3 Prestar diretamente o objeto contratual, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** em face de terceiros, decorrente da existência do vínculo contratual estabelecido entre as partes;

10.3.1 Os serviços objeto deste instrumento devem ser executados por profissionais sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e mediante vínculo de subordinação daqueles com esta, a qual deverá manter estrita fiscalização;

10.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues os bens e executados os serviços objeto deste Contrato;

10.6 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Manter, no mínimo, 01 (um) profissional treinado pelo fabricante para instalação e configuração da solução em seu quadro de funcionários e providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à perfeita execução do objeto contratual;

10.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;



5

10.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.12 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos bens e serviços contratados, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.13 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE** que, eventualmente, venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;

10.14 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.15 Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos, facilitando a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e deste instrumento de contrato;

10.16 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

10.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**.

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que, eventualmente, se façam necessários para a execução do objeto contratual.

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

12.2.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.4 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sancões ou a rescisão contratual;

12.2.5 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.6 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.7 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.8 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

12.2.9 Atestar a entrega dos bens e a execução dos serviços;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito, reparado ou substituído, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, montagem ou instalação, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

12.6 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

12.7 O **CONTRATANTE** fiscalizará a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.8 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.9 Mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, deverá apresentar os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório do Pregão Presencial nº 011/2016, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

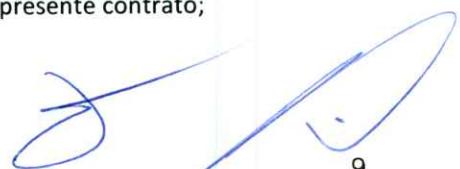
O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



9

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

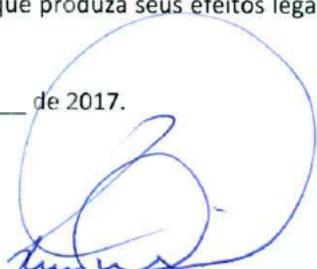
19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/1905 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/1905, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 29 de maio de 2017.



Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE
COMUNICAÇÃO LTDA
Ricardo Luiz de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:


Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF/MF: 21.123.456-78

2ª Testemunha:


Nome: Silviano Britto de Jesus Menegu
CPF/MF: 12.345.678-90

APENSO I
ESPECIFICAÇÕES DO BEM
PARA O ITEM I

1. PONTO DE ACESSO TIPO 1 (Ponto de Acesso 2x2):

- 1.1. O ponto de acesso 2x2 (two stream MIMO) para rede local sem fio com pelo menos 02 (duas) antenas internas e integradas Omnidirecionais para a banda de 2.4-2.5 GHz e pelo menos 02 (duas) antenas internas e integradas Omnidirecionais para a banda de 5.1-5.8 GHz;
- 1.2. Não serão aceitos pontos de acesso com antenas aparentes (externas ao ponto de acesso);
- 1.3. O ponto de acesso deverá ser configurável via software centralizado e individualmente, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE802.11a/n/ac em 5GHz e IEEE802.11b/g/n em 2.4GHz;
- 1.4. O ponto de acesso deverá estar acompanhado de todos os acessórios para montagem e fixação em paredes;
- 1.5. O ponto de acesso deverá estar acompanhado de 1 (um) injetor PoE gigabit ethernet com as seguintes características:
 - 1.5.1. Permitir transmissão de energia elétrica e de dados simultâneo para um dispositivo remoto; através do cabo de par trançado padrão em uma rede Ethernet;
 - 1.5.2. Suportar velocidades de conexão 10/100/1000 Mbps Base-T Ethernet, com conector RJ-45;
 - 1.5.3. Ter a capacidade de fornecer corrente elétrica em cabo UTP com comprimento de até 100 (cem) metros;
 - 1.5.4. Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240V AC).

1.6 O ponto de acesso deverá possuir todos os certificados abaixo emitidos pelo “WIFI Alliance”:

- 1.6.1. Wi-Fi CERTIFIED™ b;
- 1.6.2. Wi-Fi CERTIFIED™ a;
- 1.6.3. Wi-Fi CERTIFIED™ g;
- 1.6.4. WPA™ - Enterprise;
- 1.6.5. WPA™ - Personal;
- 1.6.6. WPA2™ - Enterprise;
- 1.6.7. WPA2™ - Personal;
- 1.6.8. Wi-Fi CERTIFIED™ n;
- 1.6.9. Wi-Fi CERTIFIED™ ac;

1.7 O modelo do ponto de acesso apresentado deverá possuir o certificado de homologação da ANATEL;

- 1.8 O ponto de acesso deverá permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;
- 1.9 As interfaces dos pontos de acesso deverão ter compatibilidade com conexão 10/100/1000 Base-T Ethernet, auto-sensing e o padrão IEEE 802.3af ou superior;

- 1.10 O ponto de acesso deverá suportar os padrões IEEE 802.11r, IEEE 802.11k e IEEE 802.11v ou IEEE 802.11-2012, devendo possuir mecanismos de otimização de roaming entre os pontos de acesso e balanceamento inteligente de dispositivos conectados;
- 1.11 O ponto de acesso deverá possuir um servidor DHCP e RADIUS integrados e fazer DHCP relay;
- 1.12 O ponto de acesso deverá ser capaz de encontrar automaticamente a solução de gestão wlan;
- 1.13 O ponto de acesso deverá suportar a criação de redes mesh;
- 1.14 A comunicação entre os pontos de acesso e a solução de gestão wlan deverá ser criptografada;
- 1.15 Todos os pontos de acesso deverão ser novos e sem nenhum histórico de utilização e estarem em linha de fabricação regular.

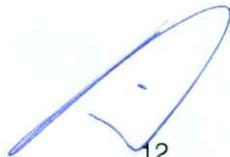
ESPECIFICAÇÕES DO BEM
PARA O ITEM II

1. PONTO DE ACESSO TIPO 2 (ap - Ponto de Acesso 3x3):

- 1.1 O ponto de acesso 3x3 (three stream MIMO) para rede local sem fio com pelo menos 03 (três) antenas internas e integradas Omnidirecionais para a banda de 2.4-2.5 GHz e pelo menos 03 (três) antenas internas e integradas Omnidirecionais para a banda de 5.1-5.8 GHz;
- 1.2 Não serão aceitos pontos de acesso com antenas aparentes (externas ao ponto de acesso);
- 1.3 O ponto de acesso deverá ser configurável via software centralizado e individualmente, com funcionamento simultâneo nos padrões IEEE802.11a/n/ac em 5GHz e IEEE802.11b/g/n em 2.4GHz.
- 1.4 O ponto de acesso deverá estar acompanhado de todos os acessórios para montagem e fixação em paredes;
- 1.5 O ponto de acesso deverá estar acompanhado de 1 (um) injetor PoE gigabit ethernet com as seguintes características:
 - 1.5.1. Permitir transmissão de energia elétrica e de dados simultâneo para um dispositivo remoto; através do cabo de par trançado padrão em uma rede Ethernet;
 - 1.5.2. Suportar velocidades de conexão 10/100/1000 Mbps Base-T Ethernet, com conector RJ-45;
 - 1.5.3. Ter a capacidade de fornecer corrente elétrica em cabo UTP com comprimento de até 100 (cem) metros;
 - 1.5.4. Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240V AC).

1.6 O ponto de acesso deverá possuir todos os certificados abaixo emitidos pelo “WIFI Alliance”:

- 1.6.1. Wi-Fi CERTIFIED™ b;
- 1.6.2. Wi-Fi CERTIFIED™ a;
- 1.6.3. Wi-Fi CERTIFIED™ g;
- 1.6.4. WPA™ - Enterprise;
- 1.6.5. WPA™ - Personal;



12

- 1.6.6. WPA2™ - Enterprise;
- 1.6.7. WPA2™ - Personal;
- 1.6.8. Wi-Fi CERTIFIED™ n;
- 1.6.9. Wi-Fi CERTIFIED™ ac;
- 1.7 O modelo do ponto de acesso apresentado deverá possuir o certificado de homologação da ANATEL;
- 1.8 O ponto de acesso deverá permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;
- 1.9 As interfaces dos pontos de acesso deverão ter compatibilidade com conexão 10/100/1000 Base-T Ethernet, auto-sensing e o padrão IEEE 802.3af ou superior;
- 1.10 O ponto de acesso deverá suportar os padrões IEEE 802.11r, IEEE 802.11k e IEEE 802.11v ou IEEE 802.11-2012, devendo possuir mecanismos de otimização de roaming entre os pontos de acesso e balanceamento inteligente de dispositivos conectados;
- 1.11 O ponto de acesso deverá possuir um servidor DHCP e RADIUS integrados e fazer DHCP relay;
- 1.12 O ponto de acesso deverá ser capaz de encontrar automaticamente a solução de gestão wlan;
- 1.13 O ponto de acesso deverá suportar a criação de redes mesh;
- 1.14 A comunicação entre os pontos de acesso e a solução de gestão wlan deverá ser criptografada;
- 1.15 Todos os pontos de acesso deverão ser novos e sem nenhum histórico de utilização e estarem em linha de fabricação regular.

13

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO - CONTRATO Nº 062/2017- SGA

Processo: 003.0.215445/2016 - Pregão Presencial nº 011/2016.

Parecer Jurídico: 070/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Teledata Soluções Integradas de Comunicação Ltda, CNPJ nº 33.927.849/0001-64.

Objeto: Aquisição de pontos de acesso para composição de infraestrutura de rede sem fio (wireless lan).

Valor global: R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7349 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 063/2017- SGA

Processo: 003.0.215445/2016 - Pregão Presencial nº 011/2016.

Parecer Jurídico: 070/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Teledata Soluções Integradas de Comunicação Ltda, CNPJ nº 33.927.849/0001-64.

Objeto: Prestação de serviços de configuração de pontos de acesso c/ site survey composição de infraestrutura de rede sem fio (wireless lan).

Valor global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7349 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 132/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Antônio Romeu Sena Oliveira, matrícula [REDACTED] e Thaise Nascimento Silva Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 053/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de maio de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 133/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores José Pinto Queiroz Neto, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 062/2017-SGA, relativo à aquisição de pontos de acesso para composição de infraestrutura de rede sem fio..

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de maio de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 134/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores José Pinto Queiroz Neto, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 063/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de configuração de pontos de acesso..

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de maio de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PORTARIA N° 133 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores José Pinto Queiroz Neto, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 062/2017-SGA, relativo à aquisição de pontos de acesso para composição de infraestrutura de rede sem fio.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de maio de 2017.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa